

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONDADO
certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P.M.C. pela Assessoria de
Comunicação.

DECRETO Nº 076/2020

Em 31/12/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.127/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que dentre as determinações, consta a obrigatoriedade de elaboração de plano de ação contemplando as ações a serem desenvolvidas para cumprimento das demais obrigações.

DECRETA:

Art. 1º - Resta aprovado o Plano de Ação (Anexo I) referente as ações a serem desenvolvidas relativo ao patrimônio Histórico-Cultural do Município de Condado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 31 de dezembro de 2020.

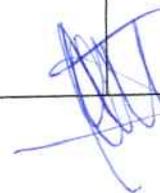


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

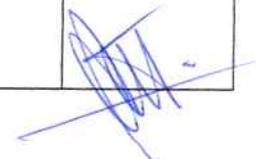
PLANO DE AÇÃO – ACÓRDÃO Nº 1127 / 2020

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL.
PRESERVAÇÃO E ESTADO DE
CONSERVAÇÃO DO ACERVO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Viabilização do Sistema Municipal de Cultura, conforme determina e detalha a Lei Municipal nº 950/2013, contemplando a operacionalização dos seus mecanismos prioritários, quais sejam: Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); Conferência Municipal de Cultura (CMC); Plano Municipal de Cultura (PMC) e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
2	Atualização da Lei Municipal nº 004/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Condado), conforme determina o §3º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e o artigo 105 do próprio Plano Diretor;	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias
3	Atender aos incisos I e IV do Artigo 103 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006) e instituir uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, a qual deverá tratar de forma específica o Centro Histórico e demais Bens de valor histórico-cultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância cultural dos mesmos;	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias
4	Definir, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar e ampliar o alcance do inciso III do artigo 103 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006).	Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
5	Elaborar e implementar um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação urbanística vigente (Plano Diretor, Código de Urbanismo e Obras, Código de Posturas) e na Lei Orgânica, assegurando o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural de Condado, bem como das atividades comerciais nessas áreas, inclusive	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias



	revedo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros, em conformidade com o Artigo 161 da Lei Municipal nº 009/2014, o Código de Posturas, que veda o uso de quaisquer meios de publicidade que prejudiquem a paisagem urbana e a visualização de edificações consideradas patrimônio arquitetônico, artístico ou cultural do município;		
6	Desenvolver e implementar, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação cultural, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações no sentido de atender aos preceitos constitucionais e à legislação voltada aos Bens culturais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Condado. Esse Plano deverá incorporar e ampliar o alcance dos incisos VII (Programa de Valorização do Patrimônio Construído) e XIV (Programa de Preservação da ZEPHC e dos CIEP) do artigo 104 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006), bem como atender às seguintes demandas: a) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial; b) Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.); c) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal; d) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações; e) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis; f) Ações que busquem resgatar as características e a ambiência histórica das edificações localizadas no centro da cidade; g) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens e a preservação de sua identidade, integrando de forma harmônica com o acervo histórico, além de atender às normas de acessibilidade.	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
7	Instituir, através de Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Condado, visando a contribuir com a preservação e o fomento de reconhecidas e significativas expressões (pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, de natureza jurídica ou não) que integram o universo tradicional e popular de Condado;	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
8	Disponibilizar o ensino da história e da cultura de Condado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);	Secretaria Municipal de Educação	540 dias



9	Incluir no universo da grade curricular/conteúdos programáticos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias
10	Atender as determinações constantes na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nºs 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias
11	Promover formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdo da educação patrimonial, da história e da cultura local, bem como que os docentes lotados nas unidades escolares classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 28.	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias

Condado, 21 de dezembro de 2020.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito